

Processo TC 033.624/2018-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracajá (peças 60 e 77) contra o Acórdão 3146/2020-1ª Câmara (peça 39), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 8302/2020-1ª Câmara (peça 58), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, condenou-o ao recolhimento do débito apurado e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 84), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 84, p. 7), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral